Aprovado em 1ª discussão
Em 13/03/20 20
Presidente
Aprovado em 2ª discussão
Em 13/03/20 20
Presidente
Severino Batista da Silva
Presidente da Câmara
Municipal de Cuitegi

Aprovado em 13/03/2020
Nº da Lei "537"

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
CASA VIRGOLINO CAVALCANTE DE MELO

GABINETE DO VEREADOR MARCELO EWERTON DA SILVA LIMA

PROJETO DE LEI Nº 04/2020

Dispõe sobre o controle da população de cães e gatos e dá outras providências

Art.1º São objetivos das ações de controle reprodutivo da população de cães e gatos através da esterilização:

I prevenir zoonoses;

II prevenir gastos do poder público no tratamento de contaminados com zoonoses;

III prevenir e reduzir as causas de sofrimento do animal evitando atropelamentos, fome, sede, maus tratos, reprodução indesejada e abandono nas ruas:

IV prevenir problemas ambientais e urbanísticos e de saúde pública.

Art. 2º A esterilização se realizará em ambiente adequado de forma planejada de forma a garantir o controle da população de cães e gatos do município de Cuitegi-PB.

§1º A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar convênio ou parcerias com clinicas e estabelecimentos congêneres para atender as disposições desta lei.

§2º A esterilização cirúrgica deverá ser feita por médico veterinário capacitado, habilitado e registrado no respectivo Conselho de Classe.

§3º A esterilização será realizada prioritariamente, nos animais de situação de rua e nos animais de venerabilidade.

Art.3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar a identificação dos animais a que de refere o art.2º desta lei, por meio dos Agentes de Combate as Endemias, nas visitas regulares aos domicílios.

Artigo 2º - Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa minimizar a procriação indiscriminada de cães e gatos abandonados, bem como aqueles pertencentes a população carente de Cuitegi, consequentemente impedindo que haja uma super população de animais abandonados, os quais, por suas condições, não recebem os devidos cuidados, podendo causar diversos problemas a população local, tais como: transmissão de doenças; acidentes com veículos; incidentes com os munícipes e até mesmo com outros animais domésticos. É bom ressaltar que a procriação indiscriminada dos animais, tanto os de rua como os domésticos, é questão de saúde pública e meio ambiente, dessa forma entendemos que há a necessidade de criação de um programa que vise a castração gratuita aos animais abandonados e aos animais pertencentes à população em geral no município de Cuitegi. Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei.

CUITEGI 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Marcelo Ewerton da Silva Lima

MARCELO EWERTON DA SILVA LIMA
VEREADOR
PTB

PARECER Nº 05 / 2020

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, ao Projeto de Lei nº 04/2020 que **"Dispõe sobre o controle da população de cães e gatos, e dá outras providências".**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei 04/2020, remete uma preocupação importante nos dias atuais, no tocante o controle da população de cães e gatos no município de Cuitegi/PB.

Milhares de pessoas dirigem seu tempo, dinheiro e atenção a seus animais de estimação, dada a cultura urbana contemporânea, o que torna cada vez mais importante a preocupação com a situação dos animais de rua, sua sobrevivência e bem-estar. Nesse sentido, uma legislação apropriada deve responder ao anseio da sociedade, garantindo um equilíbrio entre o controle acrescida dos animais, além de manter o cuidado com a saúde do homem e a vida dos animais.

PARECER DO RELATOR

A CLJR da Câmara Municipal de Cuitegi, por unanimidade, na tarde desta quinta-feira (27/02) o Projeto de Lei nº 004/2020, de autoria do Vereador Marcelo Ewerton da Silva Lima, está apto a tramitação no plenário da Casa Legislativa.

II – CONCLUSÃO

Esta Comissão recebeu o Projeto de Lei qualificado acima para a devida análise como versa as normas do Regimento Interno desta Casa Legislativa. O Projeto pode tramitar dentro dos padrões e normas exigidos e estabelecidos por Lei.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, presentes seus membros, acolheu, por unanimidade, o parecer sendo FAVORÁVEL à tramitação do Projeto supramencionado. Solicitamos a aprovação do referido parecer em plenário.

SALA DAS SESSÕES, 27 de fevereiro de 2020.

Marivaldo dos Santos Moura
Relator

Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Cuitegí

"Casa Virgolino Cavalcante de Melo"

Comissão de Finanças, Tributação e Administração e Desenvolvimento Urbano.

PARECER Nº 05/2020

Ao Senhor Presidente:

Foi enviado a esta Comissão Projeto de Lei nº 02/2020 que trata da matéria: "**Dispõe sobre o controle da população de cães e gatos, e dá outras providências**".

O presente projeto de Lei 04/2020, apresenta uma preocupação no tocante a crescente população de cães e gatos em linhas gerais no município de Cuitegi.

O presente projeto representa o melhor controle de zoonoses, contribui para uma melhor qualidade de vida para os animais. Sugiro que no futuro o projeto amplie ainda mais no campo de atuação, designando e determinando as obrigações surgidas pela aprovação do projeto, observando critérios e metas a serem alcançadas.

Diante do exposto, essa comissão acolhe a matéria para que tramite em plenário, haja visto, os pontos apresentados acima.

Diante dos Dados apresentados, manifesto emissão de Parecer favorável à aprovação do Projeto de lei n. º 04/2020, e peço aos demais Colegas Vereadores que acompanhe o voto desta Comissão.

Cuitegi-PB em 27 de fevereiro de 2020.

Danilla dos Santos Lino

Danilla dos Santos Lino

Presidente da Comissão.